



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**Estado do Paraná**

**CONTRATO Nº 0059/2014**

**PAL/SMGP Nº0194/2013**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, DEFININDO A SUA INSERÇÃO NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE NO ÂMBITO DE SAÚDE MENTAL PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS SUS NA REDE MUNICIPAL DE LONDRINA.

Dispensa nº DP/SMGP nº.164/2014.  
Art.2, §1º, III, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, n.º 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo seu Prefeito **ALEXANDRE LOPES KIREEFF**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade e a Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representa pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, **MOHAMAD EL KADRI**, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA- CISMEPAR**, com sede na Travessa Goiânia nº 152, CEP: 86020-120, na cidade de Londrina - PR, CNPJ nº00.445.188/0001-81, neste ato representado pelo(a) seu presidente, **João Ernesto Johnny Lehmann**, brasileiro, casado, portador de carteira de identidade 414.312-4/SSP-PR, CPF sob nº 009.727.119-53, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial aos seus artigos 196 a 200, de acordo com os termos da Portarias GM/MS 1034/2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS, na Lei 8080/90, na Lei 11.107/2005, na Lei 8.666/93 e demais portarias e regras do Ministério da Saúde para prestação de serviços desta natureza no âmbito do SUS, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços assistenciais no âmbito de saúde mental para atendimento de usuários SUS na rede municipal de Londrina.

§1º - A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com a complexibilidade da ação e os serviços definidos em credenciamentos específicos e o cumprimento de sua função como ambulatório de referência às especialidades de média e alta complexibilidade. A continuidade das ações historicamente realizadas pelo CISMEPAR para população de Londrina e 17ª Regional de Saúde, serão de acordo com o previsto no Plano Operativo Anual.

§2º - O Plano Operativo será parte deste contrato, sendo suficientes para o perfeito entendimento das condições aqui estabelecidas, prevalecendo o interesse público.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**Estado do Paraná**

**CONTRATO Nº 0059/2014**

**PAL/SMGP Nº0194/2013**

§3º – Todos os pacientes relacionados ao SUS deverão ser referenciados pelo gestor do respectivo serviço de saúde do Município, não sendo responsabilidade do Município os serviços recebidos diretamente pelo próprio CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS COMUNS**

São encargos comuns às partes:

- a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) Elaboração do Plano Operativo;
- c) Educação permanente de recursos humanos;
- d) Aprimoramento da atenção à saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

São encargos das partes:

**I - DO CONTRATADO**, além dos naturalmente decorrentes da execução do contrato:

- a) Manter dedicação ao SUS através da realização de assistência e cumprimento às diretrizes e princípios do sistema, bem como garantir a gratuidade do atendimento realizado aos usuários do SUS, sendo vedado qualquer tipo de cobrança nas ações vinculadas a este deste contrato;
- b) Obedecer ao sistema de acesso ao SUS, submetendo-se à regulação de fluxo e de acesso pela central de regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Londrina, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, bem como avaliação periódica da comissão de contrato composta por representantes do Gestor, Prestador e Controle Social;
- c) Manter atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- d) Estabelecer programação físico-orçamentária e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato;
- e) Comunicar imediatamente ao Município eventual mudança de endereço do estabelecimento da contratada, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo este rever as condições e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- f) Comunicar ao Município a mudança de responsável técnico, devendo proceder a competente alteração cadastral junto aos órgãos responsáveis.
- g) Notificar o Município, eventual alteração no contrato social, enviando num prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da alteração, cópia autenticada da certidão no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, sendo que alterações cadastrais que impliquem em mudança na programação físico-orçamentária deverão ser autorizadas previamente pelo Município, por intermédio de termo aditivo para acréscimo de serviço.
- h) Atender os serviços operacionalizados pela Contratante de acordo com as necessidades do Município, que encaminhará os usuários SUS em consonância com o Plano Operativo e obedecerá ao fluxo estabelecido.
- i) Prestar os serviços diretamente por profissionais da instituição, os quais são considerados os membros do corpo clínico, do contrato social e o profissional que tenha vínculo de emprego com a instituição;
- j) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício ou prestação de serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- k) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**Estado do Paraná**

**CONTRATO Nº 0059/2014**

**PAL/SMGP Nº0194/2013**

- l) Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- m) Afixar em local visível, a condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos usuários SUS;
- n) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quanto da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- o) Respeitar a decisão dos usuários SUS e de seus representantes legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- p) Garantir a confiabilidade dos dados e informações dos usuários SUS;
- q) Responsabilizar-se por indenizações, por danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à contratada o direito de regresso;
- r) Obrigar-se a apresentar mensalmente instrumentos de controle definidos pelo gestor, detalhados no plano operativo, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- s) Submeter-se ao Controle do Serviço de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado, inclusive na auditoria operativa in loco realizada a critério do gestor ou por solicitação do controle social; os serviços contratados e conveniados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;
- t) Identificar os estabelecimentos no contrato pelo código do CNES, de acordo com os dados que constem nesse cadastro;
- u) Manter informações referentes ao atendimento (prontuário do paciente), e comprovação do acesso regulado, número de identificação do Cartão Nacional de Saúde, o número do ID/SAÚDE WEB do usuário, folha de frequência comprovando a assiduidade do usuário nos atendimentos, conforme modelo padronizado;
- v) Fornecer relatórios de atendimento ao gestor com cronograma e especificidades estabelecidas no Plano Operativo;
- w) Garantir o acesso dos conselheiros municipais aos estabelecimentos desde que devidamente identificados e com prévia comunicação ao prestador;
- x) Justificar ao contratante, por escrito e em tempo hábil, fazendo-se acompanhar um termo de ajuste, no qual deverá conter as medidas adotadas pelo prestador a fim de sanar eventuais situações de interrupção da prestação de serviços e ações contratualizadas;
- y) Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento administrativo;
- z) Realizar todos os serviços previstos no contrato disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns em detrimento de outros;
- aa) Cumprir o plano operativo;
- bb) Não ceder os créditos oriundos do presente contrato;
- cc) Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do contrato;

**II - DO MUNICÍPIO:**

- a) Realizar o pagamento conforme metas pactuadas aferidas pelo CONTRATADO, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**Estado do Paraná**

**CONTRATO Nº 0059/2014**

**PAL/SMGP Nº0194/2013**

- d) Analisar os relatórios elaborados pelo CONTRATADO, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados e os recursos financeiros repassados;
- e) Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, notificando-o para corrigir essas irregularidades, no prazo fixado;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS e pela Municipalidade não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos das suas ações e/ou da legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO OPERATIVO**

O Plano Operativo, parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo CONTRATANTE o e pelo CONTRATADO, que deverá conter:

- I** - Todas as ações e serviços objeto deste contrato;
- II** - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III** - Definição das metas físicas do CONTRATADO, atendimentos ambulatoriais e fluxos de referência e contra-referência pactuados;
- IV** - Definição das metas de qualidade;
- V** - Instrumento de avaliação;
- VI** - Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão, em especial aquelas referentes:
- a) À prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo MUNICÍPIO;
- b) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
- c) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
- d) À implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Plano Operativo Assistencial terá validade de 12 meses, podendo sua aplicabilidade ser estendida caso os indicativos e metas estejam sendo atingidos, **desde que pactuados e em consenso entre as partes.**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor anual máximo estimado para a execução do presente contrato será de **R\$ 313.788,00** (trezentos e treze mil setecentos e oitenta e oito reais) mensais, totalizando **R\$ 3.765.456,00** (três milhões setecentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) anuais, de acordo com a programação física pactuada, conforme abaixo especificado:

| Programação Orçamentária | Mensal                | Anual                   |
|--------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Pré-fixado               | R\$ 313.788,00        | R\$ 3.765.456,00        |
| <b>TOTAL</b>             | <b>R\$ 313.788,00</b> | <b>R\$ 3.765.456,00</b> |

**I - COMPONENTE PRÉ-FIXADO**

Noventa por cento (90%) do componente pré – fixado será repassado à Instituição mensalmente.

*Mohamed*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**Estado do Paraná**

**CONTRATO Nº 0059/2014**

**PAL/SMGP Nº0194/2013**

- a) Para fazer jus ao percentual acima, o contratado deverá cumprir, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das metas físicas pactuadas, em cada grupo de serviços, sendo que o não cumprimento desta meta por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, desencadeará o recebimento por procedimentos realizados (PRODUÇÃO), até a elaboração de um novo plano operativo. O novo plano operativo será realizado de acordo com as necessidades do gestor, adequando os parâmetros físicos, bem como o valor do contrato para esta nova.
- b) Os dez por cento (10%) restantes serão repassados proporcionalmente ao alcance das metas físicas e qualitativas pactuadas, por intermédio de aferição de desempenho da instituição, que será realizada mensalmente, inicialmente, pela equipe técnica através de análise da produção e indicadores de desempenho efetivamente aferidos, e produção aprovada e processada para o referido período, utilizando-se os dados do DATASUS (SAI e SIH), além dos relatórios descritivos mencionados no Plano Operativo, passando pelo crivo revisor da comissão de avaliação prevista na cláusula nona.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE a nota fiscal/fatura referente à prestação dos serviços, após o fechamento do faturamento realizado pelo Gestor e nas seguintes condições:

- a) O pagamento deverá ocorrer através de crédito em conta corrente do CONTRATADO.
- b) O pagamento será efetuado em consonância com as metas pactuadas, devendo o contratado apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, a fatura para análise do cumprimento das mesmas e consequente autorização do pagamento.
- c) A documentação para faturamento deverá ser entregue na Autarquia Municipal de Saúde, situada à Rua Jorge Casoni, 2.350, até o 1º (primeiro) dia útil do mês em que os serviços foram prestados, contemplando os serviços realizados referentes ao dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês de apresentação.
- d) É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço Contratado quando do pagamento dos serviços prestados pelo CONTRATADO.
- e) O pagamento será efetuado após a apresentação da documentação para faturamento e sua conferência pela autoridade competente dos documentos comprobatórios dos serviços prestados. O pagamento será condicionado ao repasse dos recursos provenientes do Ministério da Saúde/FNS ao Fundo Municipal de Saúde
- f) A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, ficando o CONTRATADO obrigado a prestar todos os esclarecimentos necessários. No caso de inconsistência ou não conformidade na documentação apresentada para faturamento, o CONTRATADO deverá fazer as adequações necessárias, e, havendo possibilidade de complementação dos documentos poderá optar em enviar no mês posterior, desde que autorizado pela SMS.
- g) Para execução do pagamento, o CONTRATADO deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, a razão social do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 11.323.261/0001-69, informando o número da conta corrente, nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.
- h) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida ao CONTRATADO e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**Estado do Paraná**

**CONTRATO Nº 0059/2014**

**PAL/SMGP Nº0194/2013**

situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

- i) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- j) Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- k) O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de metas estabelecidas no Plano Operativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos do presente contrato oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE LONDRINA na dotação orçamentária 21.010.10.302.0022-0667.3.3.72.39.01.00. Fonte de Recursos: 00496 e às dotações correspondentes aos exercícios subsequentes.

**Parágrafo Único** - Os recursos serão provenientes da área denominada FAEC e Bloco de financiamento da Média e Alta Complexidade (MAC) do Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

A execução do objeto deste contrato será acompanhada por uma Comissão de Acompanhamento criada após a assinatura deste termo.

§1º. A Comissão de Acompanhamento de Contrato será composta por membros do Gestor Municipal, membros do contratado e membros do Conselho Municipal de Saúde do seguimento usuário;

§2º. As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§3º. O cronograma de avaliação a ser realizada pela comissão de avaliação será feito a cada 90 dias, não podendo ultrapassar 180 dias.

§4º. O contratado fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§5º. A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias de Auditoria que serão sistematicamente desenvolvidas e realizadas pela Diretoria de Regulação da Atenção à Saúde (DRAS – SMS) e pelo Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual);

§6º. As contas ambulatoriais/hospitalares rejeitadas pelo serviço de controle, avaliação e auditoria do Contratante, ficarão à disposição do contratado, que terá prazo máximo de trinta (30) dias, a partir da notificação, para apresentar recurso.

§7º. A qualquer momento da vigência do contrato os representantes da Secretaria Municipal de Saúde ou da Comissão de Acompanhamento poderão visitar as instalações do contratado para verificar condições de higiene, limpeza, rotina de atendimento e quaisquer outros fatores que influenciem no fornecimento dos produtos/serviços, com a finalidade de avaliar se estão sendo observadas as normas e regulamentos pertinentes.

§8º. A Comissão revisará a avaliação inicial da equipe técnica do gestor prevista na cláusula quinta, I, “b” para concessão dos 10%, e terá autonomia deliberativa quanto ao pagamento integral ou parcial dos mesmos, sendo que, na hipótese de divergência, os valores poderão ser compensados nos repasses de meses subsequentes.

Mohamed ✕



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**Estado do Paraná**

**CONTRATO Nº 0059/2014**

**PAL/SMGP Nº0194/2013**

§9º. A comissão se utilizará de relatórios disponibilizados pelo Gestor Municipal oriundos do Banco de dados do DATASUS (de produção e da VISA), relatórios Internos da Instituição, e levantamentos pontuais da auditoria operativa do GESTOR, e demandas oriundas do controle social para mensurar o desempenho no período.

**CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

O CONTRATADO se obriga a encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Relatório Mensal das Atividades desenvolvidas até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o Sistema de informação Ambulatorial do SUS;
- c) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

§ 1º. As metas físicas pactuadas no Plano Operativo poderão ser alteradas para mais ou para menos sem ocorrer alteração do montante financeiro do contrato, desde que este se compense com a alteração implementada.

§ 2º. Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, conforme índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 3º. O Plano Operativo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;
- b. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município, do Estado ou do Ministério da Saúde;
- c. Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- d. Pela não observância dos procedimentos referentes ao Sistema de Informações em Saúde;
- e. Pela cobrança na realização dos serviços objeto do contrato;
- f. Pela inércia na formulação de um novo Plano Operativo;
- g. Pela reincidência de descumprimentos contratuais;
- h. Pelo desequilíbrio financeiro entre os valores contratados e os valores apresentados e processados em um percentual de 80% no mínimo;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**Estado do Paraná**

**CONTRATO Nº 0059/2014**

**PAL/SMGP Nº0194/2013**

**Parágrafo único:** O Conselho Municipal de Saúde deverá ser comunicado sobre a decisão de rescisão, bem como das medidas adotadas pelo gestor visando a não desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa-dia a partir de 1/60 do valor mensal do Contrato;
- III. Multa de 1% sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- IV. Rescisão do Contrato, sendo que a multa nesta hipótese é de 10% sobre o valor total do contrato.
- V. Suspensão temporária de Contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois)anos;
- VI. Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. Para a aplicação de qualquer penalidade, será facultado ao CONTRATADO ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, letra F da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, bem como do descumprimento das obrigações previstas no Contrato e no Plano Operativo, e dela será notificada a CONTRATADO.

§ 3º. A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da CONTRATADA, sendo facultado o parcelamento em consonância com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º. Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

§ 5º. Qualquer ocorrência que infrinja os termos deste contrato ou seu anexo, bem como as normativas do Sistema Único de Saúde, deverá ser comunicada por escrito à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos visando os procedimentos necessários para apuração do fato e demais atos inerentes à aplicação das penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA**

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**Estado do Paraná**

CONTRATO Nº 0059/2014

PAL/SMGP Nº0194/2013

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão de ordem de serviço. O prazo de vigência contratual terá início a partir da data da assinatura do contrato e terminará 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução.

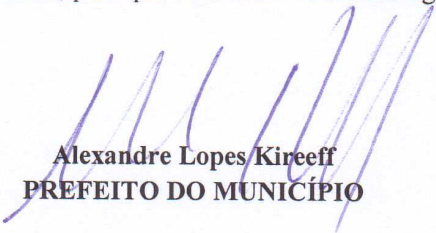
**Parágrafo Único** – O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado, se necessário for, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**


É competente o Foro da Comarca de Londrina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

Londrina, 23 de junho de 2014.

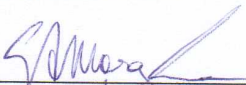
  
**Alexandre Lopes Kireeff**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

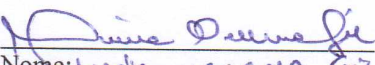
  
**Rogério Carlos Dias**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

  
**Mohamad El Kadri**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE**

  
**João Ernesto Johnny Lehmann**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Guilherme Augusto Marques Lima  
CPF: 05244336908

  
Nome: Lidia Helena Gil  
CPF: 755.837.479-00

Contrato elaborado conforme minuta aprovada pela PGM às folhas 0370-0378 e despacho no verso da fl.0379 do PAL nº SMGP-0194/2013.

  
Em, 23/06/2013.  
**Valquíria de Fátima Pinto Pereira**  
Matrícula: 14.869-5



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

## Estado do Paraná

### ANEXO I

#### PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL - 2014

O presente PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL foi elaborado conjuntamente pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR e a AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA, tendo por objetivo, de acordo com o preconizado na Lei 8.080/1990, Portaria GM/MS nº. 3.088/2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial e Portaria GM 1.286/93 que dispõe sobre a explicitação de cláusulas necessárias nos contratos de prestação de serviços, permitindo o aprimoramento da Instituição no Sistema Único de Saúde – SUS

Objetiva aperfeiçoar a articulação existente entre o CISMEPAR e a Rede Municipal e Estadual de Saúde, orientado em especial, pela melhoria dos mecanismos de referência e contra referência das ações assistenciais relacionadas à saúde mental para o aperfeiçoamento do Sistema Único, visando o atendimento da população assistida pelo SUS em Londrina.

O repasse mensal do valor integral do componente que é de R\$ **313.788,00 (trezentos e treze mil, setecentos e oitenta e oito reais)** fica condicionado à comprovação das metas de desempenhos estabelecidas conforme descrição a baixo.

#### A. INDICADORES DE DESEMPENHO – METAS QUALITATIVAS

**A.1.** Garantir, de acordo com a pactuação, o atendimento aos pacientes com transtornos mentais e ou com transtornos provocados pelo uso de álcool, crack e outras drogas e o cumprimento da metas físicas pactuada na programação.

**A.2.** Garantir a realização dos atendimentos e procedimentos em saúde mental, sendo necessário à justificativa quando houver alteração e ou dificuldade para o cumprimento das metas, bem como informar ao GESTOR em tempo hábil medidas alternativas que garantam a continuidade do serviço.

**A.3.** Obedecer aos fluxogramas de atendimentos para saúde mental elaborados em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Londrina. Responsabilizar-se pela guarda dos prontuários dos pacientes atendidos pelos serviços de saúde mental.

**A.4.** Submeter-se a auditoria operativa e analítica do GESTOR na regulação e monitoramento da dinâmica dos serviços, bem como a garantir a utilização e otimização da capacidade instalada dos serviços de saúde mental.

*Melamed*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

## Estado do Paraná

A.5. Responsabilizar-se pela disponibilização do serviço de ouvidoria e coleta do grau de satisfação dos usuários no serviço, bem como sua tabulação e encaminhamento de relatório mensal ao GESTOR com o resultado obtido.

### B - PARÂMETROS QUANTITATIVOS PARA AÇÕES DE SAÚDE MENTAL

| Grupo de Procedimento - Descrição                                                                                                                                                             | Metas                              | Parâmetros de Execução ano de 2013                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| B.1 Realizar acolhimento 24 horas por dia, de curta permanência, a pacientes com transtornos mentais graves, de acordo com Portaria 336/2002.                                                 | 18/mês                             | Realizar e comprovar acolhimento em hospedagem 24 horas por dia.                                                                                                            |
| B.2 Atender demanda espontânea, com quadros eletivos ou de urgência e emergência a pacientes com transtornos mentais ou com transtornos provocados pelo uso de álcool, crack e outras drogas. | 1800/mês                           | Realizar e comprovar atendimentos multiprofissionais, com abordagem psicossocial.                                                                                           |
| B.3 Reduzir ou manter o número de internações em Hospital Psiquiátrico, dentro dos limites médios praticados nos três últimos anos.                                                           | 340/mês                            | Comprovar o número de Internações Psiquiátrica / mês.                                                                                                                       |
| B.4 Evitar que pacientes com diagnóstico inicial de transtorno mental sejam encaminhados para internação psiquiátrica                                                                         | Inferior a 20%                     | Comprovar número de pacientes em situação de primeiro surto psicótico inseridos no serviço.                                                                                 |
| B.5 Manter tempo Médio de Permanência em Acolhimento noturno.                                                                                                                                 | Máximo 10 dias                     | Reduzir até o término da vigência do POA visando o alcance do Parâmetro de 10 dias.                                                                                         |
| B.6 Manter e adequar conforme a demanda apresentada na urgência.                                                                                                                              | 90% do total de leitos cadastrados | Comprovar taxa de Ocupação nos leitos de acolhimento.                                                                                                                       |
| B.7 Percentual de funcionamento de espaços de controle social                                                                                                                                 | 100%                               | Comprovar através de ATAS contendo o registro de assembleias mensais e/ou reuniões que estimulem a participação social dos usuários dos serviços de saúde mental.           |
| B.8 Percentual de pacientes de Londrina atendidos em situações de urgência e emergência que foram inseridos em CAPS.                                                                          | 80%                                | Comprovar número de atendimentos a pacientes no Pronto Atendimento que foram referenciados para cuidados diários e ou acolhimento, realizados por equipe multiprofissional. |

*Melamed*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

## Estado do Paraná

|                                                                                                                                                                                          |                      |                                                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>B.9</b> Percentual do cumprimento das metas qualitativas descritas nos itens A.1, A.2, A.3, A.4, A.5                                                                                  | 100%                 | Comprovar através de relatórios de produção e outros da Auditoria Operativa.                          |
| <b>B.10</b> Percentual de desempenho pelo serviço em Educação continuada.                                                                                                                | 01 atividade por mês | Comprovar através de Ata discriminando a atividade realizada com lista de presença dos participantes. |
| <b>B.11</b> Manter ou ampliar número de pacientes com transtornos mentais graves, não aderentes a outros recursos terapêuticos, inseridos no programa de medicação de depósito.          | 600 pacientes/mês    | Comprovar o número de pacientes acompanhados no programa de medicação de depósito                     |
| <b>B.12</b> Realizar no mínimo 12 atividades nos territórios envolvendo outros níveis de atenção ou setores como exemplo educação ou assistência social objetivando intersectorialidade. | 12 / mês             | Comprovar o número de atividades desenvolvidas objetivando intersectorialidade                        |
| <b>B.13</b> Manter o registro atualizado das ações realizadas nos serviços, para fins de prestação de contas respondendo setores solicitantes em tempo hábil.                            | 100%                 | Comprovar através de relatórios.                                                                      |

### C – AÇÕES RELACIONADAS À POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS.

**C.1.** Incentivar o desenvolvimento de propostas que visem à produtividade compatível com as metas e parâmetros contratuais.

**C.2.** Criar mecanismos e estabelecer ações que visem à manutenção dos profissionais qualificados, em quantidade suficiente para execução das metas e parâmetros pactuados.

**C.3.** Responsabilizar-se pela manutenção de profissionais de acordo com as normativas estabelecidas pelos conselhos de classe e Portaria Ministeriais, principalmente a Portaria GM 336/2002 conforme pactuação, através de avaliações periódicas.

**C.4.** Promover a capacitação do pessoal técnico operativo para a garantia da qualidade e eficiência da assistência prestada.

*Melamed*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

## Estado do Paraná

C.5. Garantir recursos humanos qualificados e em quantitativo suficiente para o atendimento da demanda pactuada neste plano operativo.

### D – AVALIAÇÃO X PONTUAÇÃO

| INDICADOR                                                                                                             | PONTUAÇÃO ATRIBUIDA |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| D.1. Número de Internações Psiquiátrica.B.6                                                                           | 10                  |
| D.2. Número de pacientes em situação de primeiro surto psicótico em atendimento nos serviços de saúde mental.B.7      | 10                  |
| D.3. Tempo Médio de Permanência em Acolhimento noturno.                                                               | 5                   |
| D.4. Taxa de Ocupação nos leitos de acolhimento.                                                                      | 5                   |
| D.5. Percentual de funcionamento de espaços de controle social.                                                       | 5                   |
| D.6. Percentual de pacientes de Londrina atendidos em situações de urgência e emergência que foram inseridos em CAPS. | 5                   |
| D.7. Percentual do cumprimento das metas físicas descritas e quantificadas no item B.1 e B.2 e B.13                   | 10                  |
| D.8. Percentual de desempenho pelo serviço em Educação continuada.                                                    | 5                   |
| D.9. Número de pacientes acompanhados no programa de medicação de depósito.                                           | 10                  |
| D.10. Número de atividades desenvolvidas objetivando intersetorialidade                                               | 5                   |
| D.11. Ações relacionadas à política de recursos humanos. C.1, C.2, C.3, C.4, C.5                                      | 10                  |
| D.12. Metas Qualitativas descritas em A.1, A.2, A.3, A.4, A.5                                                         | 10                  |
| D.13. Percentual de cumprimento das metas do item C, comprovados com relatórios do Gestor e da Instituição.           | 10                  |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                          | <b>100</b>          |

*Incluído*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA


## Estado do Paraná

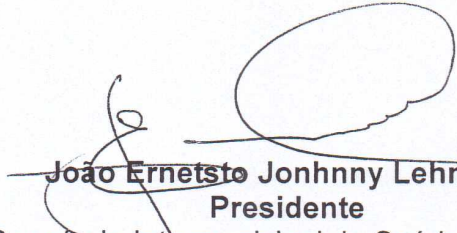
---

### E – DA DURAÇÃO

O presente POA terá vigência de 12 meses, o qual poderá ser, após analisadas as metas e objetivos com as devidas justificativas técnicas, mantida por mais um período.

Londrina, 29 de maio de 2014.

  
**Mohamad El Kadri**  
Diretor Superintendente  
Autarquia Municipal de Saúde

  
~~João Ernestsio Johnny Lehmann~~  
**Presidente**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio  
Paranapanema